CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 59/2005

"Disciplina a realização de processo seletivo para contratação de estagiários na área de Direito para atuarem junto à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ponte Nova."

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Lei Federal nº 6494/97, a Lei Municipal nº 1.560/90 e a Resolução nº 06/03, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido processo seletivo para contratação de dois estagiários na área do Direito para atuarem junto à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ponte Nova / MG.

Art. 2º - Poderão concorrer às duas vagas de estagiários da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ponte Nova os alunos regularmente matriculados no Curso de Direito, que estiverem cursando quaisquer dos cinco últimos períodos.

Art. 3º - As inscrições dos interessados deverão ser feitas junto à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ponte Nova, a partir do dia 08/08/05 até o dia 18/08/05, das 15:30 às 17:30, mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação de cópia autenticada da Carteira de Identidade e do comprovante da matrícula junto à instituição superior de ensino, do qual deverá constar o período em que está matriculado o aluno.

Art. 4º - Os candidatos inscritos serão submetidos a teste para comprovar o grau de conhecimentos na área do Direito, que constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, valendo um ponto para cada questão respondida corretamente, versando sobre a matéria constante do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único – O teste referido no *caput* será realizado no plenário da Câmara Municipal de Ponte Nova no dia 26 de agosto de 2005, das 15:00 às 17:00, devendo os candidatos comparecerem no local e hora definidos, munidos do comprovante de inscrição, sendo proibida a consulta a qualquer tipo de legislação ou doutrina.

Art. 5º- A elaboração e aplicação do teste de conhecimentos, a atribuição dos pontos e a classificação final dos candidatos será de responsabilidade da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ponte Nova.

Parágrafo único – O gabarito do teste com as respostas corretas ficará à disposição dos candidatos após a sua realização, para comprovação da pontuação de cada um.

Art. 6° - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será procedido sorteio para seleção do estagiário.

Art. 7° - Após a divulgação da nota e da classificação final dos candidatos, publicadas no quadro de avisos da Câmara Municipal de Ponte Nova, serão admitidos recursos no prazo de três dias, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal para decisão também no prazo de três dias.

Art. 8° - Esgotadas as deliberações sobre eventuais recursos, será firmado termo de compromisso de estágio com os dois candidatos que tiverem obtido o maior número de pontos na classificação final, seguindo-se tal ordem em caso de desistências.

§ 1° – O termo de compromisso de estágio a que se refere o parágrafo anterior obedecerá às prescrições contidas na Lei Federal n° 6494/97, Lei Municipal n° 1.560/90 e Resolução n° 06/03 da Câmara Municipal e terá início em data de 01° de setembro de 2005 e término em data de 31 de dezembro de 2005, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de necessidade ou conveniência da Câmara Municipal de Ponte Nova.

§ 2° - O estágio será prestado no período da tarde, com carga horária de 12 (doze) horas semanais e remuneração proporcional à referida carga horária.

Art. 9° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, 02 de agosto de 2005.

Wagner Mol Guimarães
Presidente

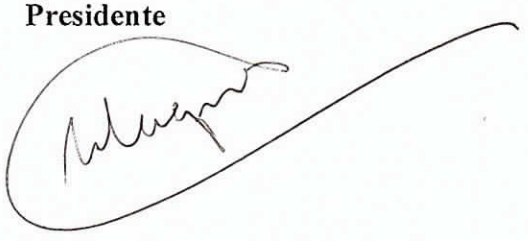

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 59/2005

"Disciplina a realização de processo seletivo para contratação de estagiários na área de Direito para atuarem junto à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ponte Nova."

ANEXO I

1- Direito Constitucional :

a) A Federação Brasileira: A União, os Estados-Membros, o Distrito Federal, os Municípios e os Territórios (com ênfase no Município).
b) A divisão da competência material e da competência legislativa entre os entes da Federação (com ênfase nas competências Municipais).
c) O Poder Legislativo (com ênfase no Poder Legislativo Municipal).
d) O Processo Legislativo (com ênfase no processo legislativo municipal) .

2- Direito Administrativo:

a) Princípios da Administração Pública.
b) Atos Administrativos.
c) Servidores Públicos.

3- Lei Orgânica do Município de Ponte Nova

Disponível no *site* da Câmara Municipal de Ponte Nova (www.camarapontenova.com.br).

Ponte Nova, 02 de agosto de 2005.

Wagner Mol Guimarães
Presidente